**LEI Nº 3087/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROJETO EDUCACIONAL SOBRE “DIREITO E SENCIÊNCIA ANIMAL, CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE” NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUILOMBO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino de Quilombo/SC, o projeto educacional sobre DIREITO E SENCIENCIA ANIMAL, CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE.

**Art. 2º** Inclui a EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL na Educação escolar, processo por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos e atitudes voltadas para a inclusão dos animais de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 3º** Entende-se por EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL na educação escolar a ser desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino municipais, englobando:

I - Educação básica, educação infantil e ensino fundamental

II - Educação especial;

III - Educação de jovens e adultos.

**Art. 4º** A EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

**§1º** A educação AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL deverá ser desenvolvida através da PEDAGOGIA DE PROJETOS E PALESTRAS, integradas às disciplinas do programa curricular sendo realizada sistematica e continuamente e inclusa no PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO de todas as unidades escolares do município anualmente.

**§2º** Os projetos deverão ser desenvolvidos em todas as modalidades do ensino através dos seguintes temas;

a) Educação humanitária;

b) Direito animais com todos os temas pertinentes;

c) Declaração de Cambridge sobre a consciência e senciência animal,

d) Noções de manejo e comportamento animal;

e) Guarda responsável – Conceito e exemplos práticos;

f) Bem-Estar animal – Conceito e exemplos práticos;

g) Principais zoonoses de interesse em saúde Pública;

h) Animais silvestres: Comportamento natural, vida em cativeiro, preservação ambiental;

i) Conceitos da Fauna Sinantrópica: Biologia das principais espécies e medidas preventivas;

j) Meio Ambiente e o conceito de Saúde única.

**Art. 5º** Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental humanitária em bem-estar animal em todos os níveis de ensino da rede municipal e o engajamento da sociedade;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental humanitária em bem-estar animal de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III- à sociedade como um todo, em prol da saúde pública, como também da saúde única, manter atenção permanente à formação de valores e atitudes e que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas que envolvem os animais.

**Art. 6º** São princípios básicos da educação DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL:

I – O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

III - A vinculação entre a ética, a educação e as práticas sociais;

IV - A garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

V - A permanente avaliação crítica do processo educativo.

**Art. 7º** São objetivos fundamentais da EDUCAÇÃO AMBIENTAL HUMANITÁRIA EM BEM-ESTAR ANIMAL:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada dos animais em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações sobre os animais e seus direitos;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática dos animais e social;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa e proteção dos animais como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação da sociedade e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Quilombo/SC, em 22 de agosto de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito